



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaiáira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3108, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA "PATRULHA MARIA DA PENHA", que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Guaiáira”.

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Dispõe sobre a criação do PROGRAMA “PATRULHA MARIA DA PENHA” que representa um conjunto de ações integradas para ajudar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º - O atendimento previsto no “caput” será realizado por policiais militares, policiais civis, assistentes sociais e psicólogas que farão visitas periódicas, com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

§ 2º - O acompanhamento mencionado no parágrafo §1º terá como objetivo principal, o apoio irrestrito as mulheres vítimas de violência doméstica.

Artigo 2º - Será designado através de órgão competente à criação de grupo técnico para a formatação e regulamentação deste programa, observando as seguintes atividades:

I – A Patrulha Maria da Penha realizará a triagem, o atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas.

II – A Patrulha Maria da Penha contará com uma equipe de advogados (podendo ter parceria com o setor privado), assistentes sociais e psicólogos, além de equipe especializada da Polícia Militar e Polícia Civil.

III - Os batalhões do município inseridos no programa, preferencialmente se o município dispuser, utilizarão viaturas identificadas com o logo “Patrulha da Maria da Penha”.

IV – O serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, contando com uma equipe multiprofissional e efetivo da Polícia Militar e Civil.

Artigo 3º - Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração direta e indireta, e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaiara - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



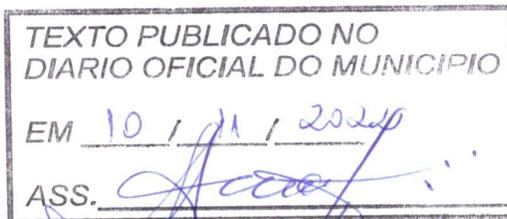
Artigo 4º - O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela "Patrulha Maria da Penha" ocorrerá pelo número 190.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em na data de sua publicação.

Guaiara-SP, 09 de novembro de 2022.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Adalberto Omoto
CPF: 103.184.518-67
Diretor de Transparência,
Justiça e Segurança